

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
RODOVIA DAS COLINAS S.A., REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013

Estatuto Social Consolidado

**“ESTATUTO SOCIAL DA
RODOVIAS DAS COLINAS S.A.**

Capítulo I – Denominação, Objeto, Duração e Sede

Artigo 1º - A Companhia denomina-se Rodovias das Colinas S.A. e rege-se por este Estatuto Social, pelo que dispõe o Edital de Convocação nº 017/CIC/97 – do DER/SP e pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto, único e exclusivo, a exploração do Sistema Rodoviário relativo ao Lote 13: Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, mediante concessão resultante da Concorrência Pública aberta através do Edital de Convocação n. 017/CIC/97 – do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (a “Concessão”), sempre com a devida observância dos termos e condições das legislações federal e estadual relativas à matéria, especialmente o regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário, o respectivo Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, km112, marginal oeste, sem número, bairro Jardim Oliveira, CEP13326-000, e, mediante deliberação da Assembleia Geral poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte da região geográfica objeto da Concessão.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia iniciar-se-á na data da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, expirando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da Concessão, ou de sua última prorrogação.

Capítulo II – Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 226.145.401,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais), representado por 74.220.000 (setenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil) ações, todas nominativas, sem valor nominal. O capital subscrito e integralizado deverá, sempre e em qualquer circunstância, atender ao que dispõe o item 17.2.1 do Edital de Convocação n. 017/CIC/97.

§ 1º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, quando da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser igual a 10% (dez por cento) do valor do investimento, conforme referido no Edital de Convocação n. 017/CIC/97. Este mesmo capital subscrito e integralizado deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o final do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela Companhia nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - Nos termos e prazos da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração após aprovação prévia do mesmo, a pedido de qualquer acionista ou Conselheiro, ou sempre que necessário em virtude de Lei, da Lei das Sociedades Anônimas e do Estatuto Social da Companhia, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do § 5º abaixo.

§ 2º - Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar tempestivamente a Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação escrita enviada por qualquer Conselheiro ou acionista para que o faça, então qualquer Conselheiro terá o direito de convocar tal Assembleia Geral.

§ 3º - Sem prejuízo das informações e demais procedimentos aplicáveis nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, no prazo de 2 dias úteis a contar do aviso de convocação da Assembleia Geral, um aviso escrito será entregue às acionistas por correspondência registrada com aviso de recebimento e com cópia transmitida por e-mail, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral, acompanhado de cópias de todos os documentos de suporte ou propostas a serem apresentadas, discutidas e votadas em tal Assembleia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação contidas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas, será considerada regular a Assembleia Geral se todas as acionistas comparecerem, na forma do que dispõe o artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 5º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um substituto a ser indicado pelos acionistas. O Presidente da Assembleia deverá nomear uma pessoa para atuar como Secretário.

§ 6º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 7º - Os trabalhos e decisões da Assembleia Geral serão registrados na forma de atas no livro específico e assinados por aqueles que presidirem a Assembleia Geral, bem como pelos acionistas presentes e que representem no mínimo o quorum necessário para as deliberações tomadas conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 8º - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente, para deliberar sobre as seguintes matérias relativas à Companhia e suas subsidiárias, cujas deliberações dependem de aprovação da maioria simples do capital votante da Companhia:

- (i) aumentos de capital, emissão de quaisquer ações a qualquer pessoa ou de quaisquer outros valores mobiliários e a criação ou aumento do capital social autorizado da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ii) reduções de capital da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iii) grupamento de ações e aquisição, conversão, resgate, recompra ou amortização de ações emitidas pela Companhia e pelas suas subsidiárias;
- (iv) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ou permutável por ações da Companhia de suas subsidiárias;
- (v) emissão de ações com ágio, criação de novas classes de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as ações ou classes existentes, ou alterações dos direitos, vantagens e condições das ações da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vi) transformação, incorporação, fusão, cisão, ou incorporação de ações da Companhia ou de suas subsidiárias, ou de seus ativos, no todo ou em parte, envolvendo outra sociedade, ou qualquer outro tipo de reorganização;
- (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações para a alta administração ou empregados da Companhia e de suas subsidiárias, ou alterações de tais planos de opção de compra de ações;
- (viii) distribuições ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio e destinação do lucro líquido com inobservância das disposições do Estatuto Social da Companhia de suas subsidiárias;
- (ix) listagem da Companhia e de suas subsidiárias, cancelamento de listagem, listagem em segmentos especiais ou de acordo com requisitos especiais de governança corporativa, ou alteração do respectivo segmento no qual a Companhia e suas subsidiárias estiverem listadas, e distribuição pública de ações;

- (x) qualquer encerramento, dissolução ou liquidação, nomeação de liquidantes ou cessação do estado de liquidação da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xi) ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia e pelas suas subsidiárias;
- (xii) aprovação de demonstrações financeiras ou de balanços para períodos inferiores da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xiii) mudança da sede social, transferência do local da matriz e alteração do território de jurisdição, constituição ou organização da Companhia de suas subsidiárias;
- (xiv) alteração do objeto social ou aprovação de qualquer ato que possa ampliar ou alterar o objeto ou o negócio da Companhia de suas subsidiárias;
- (xv) modificações do estatuto social da Companhia de suas subsidiárias;
- (xvi) aprovação ou alteração do plano de negócios consolidado da Companhia e de sua controladora (e outras sociedades);
- (xvii) criação de gravames (ônus, penhor, caução, encargo, hipoteca, escritura de *trust*, direito de garantia, gravame, reclamação, infração, interferência, opção, direito de preferência (inclusive qualquer restrição à votação de qualquer valor mobiliário, qualquer restrição à transferência de qualquer valor mobiliário ou outro ativo, qualquer restrição ao recebimento de quaisquer rendimentos gerados por qualquer ativo, qualquer restrição ao uso de qualquer ativo e qualquer restrição à posse, exercício ou transferência de qualquer outro atributo da propriedade de qualquer ativo), em cada caso seja em decorrência de contrato, por força de Lei ou a outro título), exceto gravames em favor da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xviii) celebração de quaisquer operações com partes relacionadas (qualquer outra pessoa que direta ou indiretamente controle a pessoa em questão, seja por ela administrada ou controlada, ou esteja com ela sob controle comum), inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com partes relacionadas, constituição de quaisquer obrigações perante partes relacionadas, e realização de quaisquer pagamentos

a partes relacionadas (inclusive qualquer contrato entre a Companhia e suas subsidiárias, de um lado, e suas acionistas e acionistas de suas subsidiárias, conforme o caso, de outro lado;

(xix) aquisições de participações societárias e/ou de substancialmente todos os ativos de outras sociedades que requeiram uma alavancagem da Companhia de forma a exceder, em valor agregado superior a 3 vezes o valor do EBITDA anual consolidado da Companhia e de suas subsidiárias (“Limite Permitido de Endividamento”);

(xx) ingresso em novo ramo de negócios que não o negócio de concessões rodoviárias no Brasil;

(xxi) alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia e de suas subsidiárias;

(xxii) alienação dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias, no todo ou em parte substancial;

(xxiii) (i) constituição de qualquer dívida que faça com que o Limite Permitido de Endividamento agregado seja excedido, (ii) assunção, garantia, endosso, ou outra forma de responsabilização ou co-obrigação (seja direta, contingente ou de outra natureza) em relação às obrigações de dívida de quaisquer terceiros, (iii) renúncia, perdão ou cancelamento em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que possam desencadear uma diluição dos acionistas; ou (iv) constituição, alteração, assunção, garantia, endosso ou outra forma de responsabilização ou co-obrigação em relação a quaisquer dívidas, empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que contenham compromissos financeiros, afora dívidas dentro do Limite Permitido de Endividamento;

(xxiv) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia ou alterações de tal plano de opção de compra de ações;

(xxv) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas vigente relacionado a qualquer subsidiária;

(xxvi) as matérias de que trata o Artigo 132, I, da Lei das Sociedades Anônimas (ou seja, “examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras”);

(xxvii) nomeação de auditores independentes, que serão designados dentre as *Big Four*; e

(xxviii) (i) aprovação de qualquer das matérias acima em qualquer subsidiária ou (ii) a determinação do voto da Companhia (ou de qualquer subsidiária) referente a qualquer das matérias acima em qualquer outra pessoa de titularidade direta ou indireta da Companhia e de suas subsidiárias.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Seção I - Normas Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades Anônimas e deste Estatuto Social.

§ 1º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4, 6 ou 8 membros e até número igual de suplentes, conforme o caso, acionistas ou não, devendo ser

profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto, eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§1º - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2012, será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando um deles para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Nos termos do artigo 150, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades Anônimas, ocorrendo vacância de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e deste Estatuto Social.

Artigo 11 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no mínimo, trimestralmente, e em outras datas e locais definidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante transmissão de aviso escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e com cópia por e-mail, com confirmação de recebimento, aos demais membros, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data marcada. O aviso indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Com antecedência mínima de 7 dias corridos da data da reunião, o Presidente fará com que a Companhia entregue a cada Conselheiro minutas das deliberações propostas de todas as matérias constantes da ordem do dia, juntamente com as respectivas informações e documentação de suporte. Itens adicionais à ordem do dia poderão ser

acrescentados, a pedido de qualquer Conselheiro, desde que o pedido seja entregue por escrito ao Presidente com antecedência mínima de 5 dias corridos da data da reunião e seja devidamente fundamentado e comprovado pelo Conselheiro solicitante, por meio dos respectivos subsídios e documentação.

§ 3º - Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize a convocação dentro de 5 dias úteis da solicitação de outro membro do Conselho neste sentido, então qualquer outro Conselheiro poderá convocar a reunião.

§ 4º - A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de pelo menos 75% de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a respectiva reunião. Caso o quorum de instalação acima mencionado não seja alcançado, a reunião será automaticamente remarcada para o segundo dia subsequente, no mesmo horário e local e com a mesma ordem do dia. Caso o quorum novamente não seja alcançado na segunda reunião em função da repetida ausência de conselheiros indicados pelo mesmo acionista, uma terceira reunião será convocada para o mesmo fim e será instalada com o número de membros do Conselho presentes a tal reunião.

§ 6º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a ele a indicação de um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião poderão ser representados por seus suplentes ou pelos demais membros, contanto que esses demais membros sejam nomeados por escrito, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, para o fim de substituir e votar por conta dos membros ausentes, como se os mesmos estivessem presentes à reunião, ou ainda transmitir os respectivos votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião. O Conselheiro que comparecer por teleconferência ou videoconferência será considerado presente, e também transmitirá seus votos por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião.

§ 8º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em português no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 12 – Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas ou por este Estatuto Social, o Conselho de Administração terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente na deliberação de quaisquer matérias referentes a gestão e operação da Companhia e das subsidiárias, entre as quais se encontram:

- (i) Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou constituam atribuições específicas da Diretoria, de acordo com a legislação aplicável e este Estatuto Social;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia e de suas subsidiárias, bem como o seu planejamento estratégico;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social ou na lei;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, observado os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social;
- (vii) Tomar decisões referentes ao curso normal dos negócios da Companhia e suas subsidiárias que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria ou que, embora enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre os seus membros;

- (viii) Aprovação do orçamento anual operacional da Companhia e suas subsidiárias;
- (ix) Aprovar o cumprimento de todas as obrigações e requisitos decorrentes dos contratos de financiamento pela Companhia e suas subsidiárias, em vigor na presente data;
- (x) Aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (dentro do ramo de concessões de rodoviárias no Brasil) que possam ser financiados com caixa, ou que se encontrem dentro do Limite Permitido de Endividamento (que levará em consideração também a dívida do negócio a ser adquirido), e que não acarretem qualquer necessidade de aumento de capital, levando-se em consideração a alavancagem e a previsão dos planos de negócio da Companhia e do negócio a ser adquirido;
- (xi) Constituição de qualquer endividamento até o Limite Permitido de Endividamento, no total, que não acarrete qualquer necessidade de aumentos de capital: (a) no curso normal dos negócios da Companhia e suas subsidiárias, em conformidade com o item (vii) acima; (b) esteja dentro do orçamento anual da Companhia e suas subsidiárias, em conformidade com o item (viii) acima; (c) objetive a aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (no ramo de concessões rodoviárias no Brasil) em conformidade com o item (ix) acima; e (d) objetive a assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo – “TAM” que requeira novos investimentos em conformidade com o item (xiv) abaixo;
- (xii) Aprovação de quaisquer medidas que devam ser tomadas pela Companhia e suas subsidiárias por ordem expressa de autoridade governamental;
- (xiii) Aprovação de proposta das demonstrações financeiras anuais e infra-anuais obrigatórias a serem apresentadas para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária bem como da proposta de nomeação do auditor independente (a ser escolhido dentre as *Big Four* e de modo compatível com as normas internacionais de contabilidade - *International Financial Reporting Standards (IFRS)*);
- (xiv) Aprovação da assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo (TAM) que requeira novos investimentos (i) a serem financiados dentro do Limite Permitido de Endividamento da Companhia (e que não desencadeiem qualquer necessidade aumentos

de capital) e (ii) contanto que a TRI não seja inferior ao custo médio de capital ponderado (WACC), avaliado pelo auditor independente da Companhia; e

(xv) A nomeação do banco de investimento a ser encarregado da elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 membros, a saber, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (“Diretores”), acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, devendo ser profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros da Diretoria eleita pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de junho de 2012 será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.

§ 2º - O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos Diretores.

§ 3º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração será convocado para a eleição do respectivo substituto que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Presidente: orientar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, sob a supervisão da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. O Diretor Presidente também será responsável pelo curso normal dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias, conforme determinado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e dentro dos limites previstos no plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades). Para os fins deste artigo, “curso normal dos negócios” inclui:

(i) realizar todo e qualquer ato com o objetivo de executar ou observar os direitos, obrigações e disposições constantes do Contrato de Concessão dentro dos limites previstos no artigo 19 abaixo, com exclusão de quaisquer atos ou matérias que, de

acordo com este Estatuto Social, os estatutos sociais das subsidiárias da Companhia ou qualquer lei ou regulamento aplicável, devam ser submetidos à prévia aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, incluindo (a) a celebração de qualquer contrato com terceiros para o fornecimento de serviços, mercadorias e equipamentos para o Contrato de Concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 19 abaixo e de acordo com os procedimentos de contratação; (b) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a contratação e gestão de quaisquer empréstimos, financiamentos, ou qualquer outra transação que resulte no endividamento da Companhia ou de suas subsidiárias para o custeio de investimentos a serem realizados de acordo com o Contrato de Concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 19 abaixo e de acordo com os procedimentos de contratação; (c) a apresentação de reivindicações administrativas perante ARTESP (ou qualquer outra autoridade similar); (d) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e de acordo com os parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a negociação de quaisquer direitos ou obrigações relacionados ao Contrato de Concessão com a ARTESP (ou qualquer outra autoridade similar); e (e) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a assinatura de qualquer aditivo ao Contrato de Concessão, conforme aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza, quitar dívidas e obrigações, e renunciar a direitos, dentro dos limites estabelecidos no artigo 19 abaixo, incluindo a celebração de contratos com terceiros para o fornecimento de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação e dentro dos limites previstos no plano de negócios da Companhia (e sua controladora e outras sociedades);

(iii) elaborar e submeter, para a aprovação do Conselho de Administração, a política de recursos humanos da Companhia e de suas subsidiárias;

(iv) implementar a estrutura de funcionários e empregados da Companhia e de suas subsidiárias, assim como as políticas de remuneração, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, contando com poderes para contratar e demitir os funcionários e empregados da Companhia e de suas subsidiárias, exceto os membros do departamento financeiro e demais funcionários subordinados ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

- (v) cumprir com, acordar e/ou contestar qualquer ordem de qualquer juízo competente, órgão administrativo ou qualquer outra autoridade governamental, desde que toda e qualquer obrigação ou despesa decorrente do cumprimento, acordo ou contestação de tal ordem se encontrem dentro dos limites previstos no artigo 19 abaixo;
- (vi) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o plano de desenvolvimento estratégico e financeiro da Companhia e de suas subsidiárias e seus respectivos planos de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos; caso o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o Diretor Presidente não cheguem a um acordo sobre qualquer parcela dos referidos planos, tal matéria será apresentada conforme a proposta do Diretor Presidente, sendo garantido ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;
- (vii) implementar os planos mencionados no item (vi) acima;
- (viii) revisar e submeter para o Conselho de Administração a proposta de orçamento anual e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, preparadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e implementar os orçamentos aprovados; sendo certo que, caso o Diretor Presidente modifique qualquer parte da proposta de orçamento anual e/ou das demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;
- (ix) ingressar em qualquer processo judicial ou administrativo, seja como autor ou réu, ou celebrar qualquer acordo no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo valores de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (x) apresentar o voto da Companhia em assembleias de outras sociedades em que a Companhia seja sócia ou acionista, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: o desempenho da política financeira e contábil, diretrizes e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, de acordo com os termos deste Estatuto Social, a orientação dos acionistas, do Conselho de Administração e do plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades), bem como a prestação de todas as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Para os fins deste artigo, a competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores inclui:

- (i) a negociação, de comum acordo com o Diretor Presidente e de acordo com as estratégias e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia, junto a instituições financeiras sobre acordos financeiros, incluindo para assunção de dívidas de curto-prazo no montante de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto no § 1º do artigo 19 abaixo;
- (ii) elaborar a proposta de estratégia financeira e políticas financeiras da Companhia e de suas subsidiárias a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- (iii) administrar a tesouraria da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo o investimento dos recursos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias de acordo com os limites estabelecidos pelas políticas da Companhia e de suas subsidiárias, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) celebrar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer transação ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza, liquidação de dívidas ou obrigações, renúncia de direitos, acordos, empréstimos, financiamentos ou outras transações que impliquem em endividamento da Companhia, nos limites estabelecidos no artigo 19 abaixo;
- (v) em conjunto com o Diretor Presidente, negociar o Contrato de Concessão com a ARTESP (ou qualquer outra autoridade similar) assim como com qualquer outra autoridade governamental;
- (vi) definir as políticas e supervisionar as práticas relacionadas com os processos de controle, contábeis e financeiros da Companhia e de suas subsidiárias;

- (vii) preparar e submeter ao Diretor Presidente a minuta do orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias;
- (viii) preparar, de acordo com o “GAAP brasileiro” (entendido como os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) e as políticas financeiras e contábeis do Grupo Atlantia, as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia e de suas subsidiárias e submetê-las ao Diretor Presidente;
- (ix) examinar e validar ordens de pagamento relacionadas a contratos relevantes pré-existent;
- (x) divulgar e comunicar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, zelando por sua ampla e imediata disseminação; e
- (xi) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Artigo 16 - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 14 e 15 acima, a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 1 (um) dia, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. As reuniões de Diretoria somente serão realizadas com a presença de todos os Diretores em exercício.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável de todos os Diretores.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em português no livro próprio e assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 17 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 18 - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 14 e 15 acima e observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para esse fim, observadas as restrições previstas no artigo 19 abaixo, e o procedimento para nomeação de mandatários no disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia e/ou por suas subsidiárias deverão ser: (i) outorgados com poderes específicos; (ii) concedidos por prazo certo de duração limitado a 2 meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado; e (iii) assinados sempre em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Artigo 19 - A assinatura individual do Diretor Presidente vincula a Companhia e suas subsidiárias (i) até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia ou suas subsidiárias), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas com qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento para a Companhia ou suas subsidiárias.

§ 1º- Mediante a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Presidente poderá vincular a Companhia e suas subsidiárias (i) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços,

assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia ou suas subsidiárias), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia.

§ 2º - Quando necessária a assinatura conjunta dos Diretores, na forma prevista no §1º acima, nos casos em que não houver consenso, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

§3º - A assinatura individual do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores vincula a Companhia e suas subsidiárias: (i) até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação, e para quaisquer obrigações e despesas decorrentes ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia ou de suas subsidiárias.

§4º - Em caso de urgência e necessidade, e sob responsabilidade própria, o Diretor Presidente poderá ultrapassar os limites previstos neste artigo 19 mediante sua assinatura individual, desde que (i) notifique imediatamente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o Conselho de Administração, e (ii) o valor da obrigação esteja dentro do orçamento anual aprovado.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo um deles indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o qual não contará com voto de desempate.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 116 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, os casos de substituição e vacância de membros, assim como as normas relativas às reuniões do Conselho Fiscal observarão, no que couber, as regras e procedimentos previstos neste Estatuto Social para o Conselho de Administração.

Capítulo VI – Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, especificamente a Resolução da Secretaria dos Transportes – ST 19, de 05/08/1998, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 06/08/1998, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício uma vez realizadas as deduções legais pertinentes. Os membros da Diretoria submeterão à apreciação do Conselho de Administração, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta para a alocação do lucro líquido do exercício de acordo com os termos deste Estatuto, sendo certo que, do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

§1º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei n.º 6.404/76.

§2º - A qualquer momento, o Conselho de Administração poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado.

§3º - O Conselho de Administração poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

§4º - Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório

Artigo 23 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII – Direito a Informação

Artigo 24 – Fica assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos do Art. 109, III, da Lei das Sociedades Anônimas, o direito de fiscalizar e inspecionar a gestão dos negócios sociais, sendo aos mesmos assegurado amplo e irrestrito acesso às informações relativas à gestão ordinária da Companhia, podendo examinar livros, registros e demais documentos, podendo, ainda, ter acesso às informações e trabalhos de auditoria, solicitar informações aos administradores, devendo a administração da Companhia ser pautada pelo princípio da mais absoluta transparência.

Capítulo IX – Acordo de Acionistas

Artigo 25 – Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia, suas subsidiárias, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes do acordo de acionistas da sua controladora, Infra Bertin Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.317/0001-47, firmado entre Haulimau Empreendimentos e Participações S.A e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda., datado de 29 de junho de 2012, e arquivado na sede da Companhia (o “Acordo de Acionistas”) e, ainda, de qualquer outro acordo de acionistas válido, eficaz e arquivado na sede da Companhia, devendo zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de Ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições

do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidos e oponíveis a terceiros desde a data de sua averbação nos registros de ações da Companhia.

Parágrafo Único – As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e direitos econômicos) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas.

Capítulo X – Arbitragem

Artigo 26 - A Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei das Sociedades Anônimas e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades Anônimas. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional – CCI, nos termos do seu Regulamento ("Regulamento CCI"), em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, e será conduzida por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Único. Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 26 acima, entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, será submetida às regras de solução de controvérsias previstas no no *caput* deste Artigo. A Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, concordam, ainda, que quaisquer arbitragens oriundas ou relacionadas ao Estatuto Social da Companhia estão sujeitas às regras de consolidação previstas no Regulamento CCI.

* * *